



LEI Nº 853/2009

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL
A ASSOCIAÇÃO SAMBA DE RODA ESMOLA
CANTADA DA LADEIRA DA CADEIA”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira DECRETA, e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO SAMBA DE RODA ESMOLA CANTADA, com sede e foro na Rua Benjamim Constant, s/n, município de Cachoeira - Bahia.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 25 de novembro de 2009.


FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA



LEI Nº 854/2009

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2010".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Título I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CACHOEIRA, Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculado, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 37.929.728,00 (Trinta e sete milhões, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e oito reais), desdobrada nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R\$ 27.483.518,00 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezoito reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.446.260,00 (Dez milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais);

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categorias Econômicas, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I.

**ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA**



Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 37.929.728,00 (Trinta e sete milhões, novecentos e vinte e nove mil, setecentos e vinte e oito reais), desdobrada nos seguintes agregados:

- I - Orçamento Fiscal, em R\$ 27.483.518,00 (Vinte e sete milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quinhentos e dezoito reais);
- II - Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 10.446.260,00 (Dez milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta reais).

Art. 6º - Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o que dispõe nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2010.

Capítulo III

DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos desta Lei.

Capítulo IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- III - excesso de arrecadação em bases constantes;
- IV - alteração de QDD.

Parágrafo Único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA



- I - atender insuficiência de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;
- III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV - atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2009, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Título III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 - As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria de Administração.

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

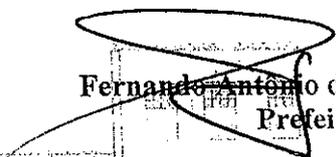
Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, mediante prévia aprovação do Poder Legislativo.

Art. 13 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, em conformidade com as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2010.

Art. 14 - O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, publicará até o dia 02 de janeiro de 2010 o QDD - Quadro de Detalhamento da Despesa, através de Decreto Municipal.

Art. 15 - Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira, em 09 de dezembro de 2009.


Fernando Antônio da Silva Pereira
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO
RENOVAR CACHOEIRA